



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2022.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 17ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente da Comissão Vereador Rafael Mello da Silva e das servidoras Tatianne de Bona e Yone. Foi registrada a ausência do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e cumprimentou a todos os presentes e, na sequência, solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 018/2022 que divulga a Ordem do Dia da 17ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona esclareceu que o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências, permanecem pendentes de resposta do Executivo aos pedidos de informações realizados pela Comissão (Protocolos PMI 6224 e 6226). Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 515/2021** que dispõe sobre a concessão de isenção e/ou remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a servidora Tatianne de Bona informou que o Auditor Fiscal da Prefeitura, Senhor Eduardo Cristiano Moraes, acordou em reunião anterior da CFO, que o Executivo encaminhará novo texto substitutivo ao projeto. Já em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 525/2022** que altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 1974, que Institui o Código de Obras do Município, foi agendada Audiência Pública para o dia 30 de junho do corrente ano. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.461/2022** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. Em análise ao projeto, contata-se que o mesmo visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – “Assistência Ambulatorial e Hospitalar (10.302.0007-2.05 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002)”, a qual será suplementada através da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal da Fazenda – “Manutenção da SEFAZ (04.123.0004-2.005 - 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000). Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Fazenda. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado por todos os membros presentes da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à



discussão do **Projeto de Lei nº 5.463/2022** que autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providências. A Comissão manifestou-se em conjunto com a Comissão de Saúde, Meio ambiente e serviços públicos. A CFO designou o Vereador Thiago Rosa como relator do projeto e a CET designou a Vereadora Ireni Ouriques, que se posicionaram sobre o projeto nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei com redação alterada pela Emendas Aditiva nº 001/2021, passamos à análise: Em análise ao Projeto, o mesmo pretende autorização legislativa para a concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda e déficit orçamentário. O subsídio ficará limitado ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem pagos em até oito parcelas, mediante prévio termo aditivo ao contrato de concessão e posterior aferição em processo de revisão tarifária. De acordo com o projeto, os recursos para custeio do subsídio serão retirados da dotação orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (0102) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento. Os dados sobre os prejuízos financeiros, planilhas de custos, pareceres e informações que ensejaram a medida preconizada pelo presente projeto de lei vêm relatados nos anexos do Projeto (Plano de Outorga – Concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros – Estudo de viabilidade econômica e financeira – e Revisão tarifárias) emitido pelo Executivo Municipal). Ao que se apresenta, as medidas propostas pelo Poder Executivo são alicerçadas em vários fatores. Pelo caráter essencial do serviço público em questão, cabendo ao Poder Público a responsabilidade de sua realização; por prejuízos suportados pela empresa em decorrência da queda da demanda em decorrência da pandemia do Coronavírus; pelo momento inadequado para onerar os usuários do serviço com reajuste de tarifas visando manutenção do equilíbrio-financeiro da atividade; pelo fato extraordinário à vontade da empresa e do próprio Município. Neste sentido, estas Comissões (CFO e CET) no que se refere à motivação do ato administrativo, razoavelmente, concluem que tais pressupostos são verdadeiros. Cabe ainda destacar que o Contrato vigente de concessão do Transporte público coletivo (Clausula 7, §3º do Contrato de concessão 14/2003) dispõe que a contrapartida do poder concedente será a obrigação de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante o exercício da concessão, através da política tarifária e do planejamento do sistema de transporte a fim de impedir concorrência danosa com outros serviços. Relativamente aos recursos necessários para suportar a despesa criada pelo presente projeto, verifica-se que há indicação nos autos do projeto que o município tem disponibilidade orçamentária para repassar o valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) na dotação “0246 Manutenção da SEINFRA 15.451.0011 2.029.3.3.90.00.00.00.00.01.1000”, recursos esses suficientes para cobrir as despesas geradas pelo projeto de lei, não sendo necessária a autorização legislativa para a criação ou suplementação da dotação ora mencionada. O valor de subsídio limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), segundo exposição de Motivos do Executivo Municipal, visa o equilíbrio econômico-financeiro do contratado, juntamente a outras medidas as quais estão sendo estudadas pelo Executivo, a fim de manter os serviços de transporte público. Neste sentido, em relação ao mérito do projeto, compreende-se que a legislação permite a concessão de subsídio financeiro para a empresa que realiza o transporte coletivo, nas hipóteses em que a atividade seja, ou esteja inviabilizada economicamente, desde que o subsídio seja devidamente fundamentado na necessidade da manutenção do equilíbrio financeiro da concessão, evitando, assim, o aumento das tarifas praticadas, medida essa que o município considera inviável neste momento de crise em que vive o país. Em análise à Emenda apresentada pela CCJ, percebe-se que a mesma pretende impor condições para o repasse de subsídio, a fim de assegurar que sejam supridas as necessidades da população em relação ao transporte coletivo municipal, com a disponibilização das linhas e horários necessários e prestados de forma regular para que os trabalhadores e estudantes possam desenvolver



suas atividades, sem que haja o aumento/reajuste da tarifa, num momento onde qualquer aumento na tarifa já impacta no orçamento da população usuária do transporte público. Assim, após análise da proposição, contata-se que a concessão do subsídio de que trata o projeto de Lei em comento está em conformidade a legislação pertinente, tendo em vista que há previsão na lei de diretrizes orçamentárias de 2022 para cobrir as despesas da referida concessão, conforme documentos apensados ao projeto de Lei, e considerando que a concessão de subsídio está devidamente justificada para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária do transporte coletivo, e principalmente devido ao caráter essencial do serviço público em questão e pelo momento de crise que estamos vivendo, sendo inadequado, neste momento, onerar os usuários do serviço com reajuste de tarifas. Em deliberação, as Comissões de Finanças, Orçamento e Transportes e de Saúde e Serviços públicos, posicionaram-se favoráveis ao projeto. O Vereador Deivid Rafael Aquino, da Comissão de Saúde, posicionou-se contrário ao voto do relator, manifestando-se contrário ao projeto. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 09 de junho de 2022

Thiago Rosa
Presidente